

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 12.—14.ª DA REPUBLICA—N. 241

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1902

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 846

DE 15 DE OUTUBRO DE 1902

Auctoriza o Governo a conceder um anno de licença ao 2.º tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Casa Branca, cidadão Antonio Farani, para tratar de sua saúde.

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo auctorizado a conceder ao 2.º tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Casa Branca, cidadão Antonio Farani, mais um anno de licença, para tratamento de sua saúde.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios do Interior e da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de Outubro de 1902.

BERNARDINO DE CAMPOS.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria da Justiça da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, aos 15 de Outubro de 1902.—O director, Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

LEI N. 847

DE 20 DE OUTUBRO DE 1902

Eleva a seiscentos mil réis os vencimentos dos promotores publicos da Capital

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos dos promotores publicos da comarca da Capital ficam elevados a seiscentos mil réis (600\$000) mensaes.

Artigo 2.º Fica o Governo auctorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios do Interior e da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de Outubro de 1902.

BERNARDINO DE CAMPOS.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria da Justiça da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, aos 20 de Outubro de 1902.—O director, Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

LEI N. 848

DE 20 DE OUTUBRO DE 1902

Cria o districto de paz de São José do Guapiára, no municipio e comarca de Capão Bonito do Paranapanema

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz nos districtos policiaes de São José do Paranapanema e da Capella da BoaVista, do muni-

cipio e comarca de Capão Bonito do Paranapanema, o qual terá sua sede na povoação de São José do Paranapanema e a denominação de districto de São José do Guapiára.

Artigo 2.º As divisas deste districto serão:

Começando na barra do rio do Alegre, por este acima até suas cabeceiras; destas seguirão, a procurar as actuaes divisas dos municipios, da villa da Ribeira, da villa de Ribeirão Branco e da cidade da Faxina, até encontrar as cabeceiras do ribeirão da Invernada, descendo por este ribeirão até sua barra no rio Apiaty-mirim, e por este rio acima até a barra do rio do Alegre, onde principiarão.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte de Outubro de mil novecentos e dois.

BERNARDINO DE CAMPOS.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior, da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 20 de Outubro de 1902.—O director interino, Carlos Reis.

LEI N. 850

DE 22 DE OUTUBRO DE 1902

Cria duas escolas para o sexo masculino e duas para o sexo feminino na Villa de São João da Bocaina

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas duas escolas para o sexo masculino e duas para o sexo feminino na Villa de São João da Bocaina.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e dois de Outubro de mil novecentos e dois.

BERNARDINO DE CAMPOS.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior, da Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 22 de Outubro de 1902.—O director-interino, Carlos Reis.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1060

DE 28 DE OUTUBRO DE 1902

Abre um credito de 51:743\$033, complementar ás verbas consignadas nos §§ 13 e 18 do artigo 2.º da lei do orçamento de 1901

O Presidente do Estado, auctorizado pela lei n. 837, de 25 de Setembro de 1902,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, um credito complementar de cincoenta e um contos setecentos e quarenta e tres mil e trinta e tres réis (51:743\$033), para pagamento do deficit verificado nos §§ 13 e 18 do orçamento de 1901, sendo: 42:755\$831 de despesas referentes ao Gymnasio de Campinas e 8:987\$202 referentes ás da repartição do *Diario Official*.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Outubro de 1902.

BERNARDINO DE CAMPOS.
BENTO BUENO.